

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO - AC**

**URGENTE**

**ELITE ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 12.005.360/0001-65; (ii) **ELITE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 44.493.520/0001-59; (iii) **ELITE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE 001 LTDA.**, CNPJ nº 19.064.235/0001-75; (iv) **VILLA CAMBUI EMPREENDIMENTO SPE LTDA.**, CNPJ nº 27.675.858/0001-02; (v) **HEVEA VIVENCE RESIDENCE SPE LTDA.**, CNPJ nº 27.601.110/0001-65; (vi) **ATMUS SOLAR LTDA.**, CNPJ nº 45.930.538/0001-33; (vii) **ATMUS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, CNPJ nº 46.742.513/0001-79 todas com sede em Rio Branco/ac, sito à Estrada da Floresta, nº 1243, Floresta Sul, CEP 69.912-452, neste ato representadas por seu administrador e sócio, os Srs. Marco Aurélio Gomes Nobre, inscrito no CPF sob o nº 958.893.536-91, e Leonardo Souza Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 872.424.431-72, domiciliados em Rio Branco – AC, que poderá ser acessada pelo endereço eletrônico de seu advogado ([marcelofz@bordignon.adv.br](mailto:marcelofz@bordignon.adv.br)), por intermédio de seu advogado e bastante procurador que esta assina eletronicamente, conforme procuração anexa (*doc. 12*), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com supedâneo nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LRJ”), pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1

## **I - DA COMPETÊNCIA**

Conforme é possível depreender dos Contratos Sociais da Requerente, possuem sede MATRIZ e principal estabelecimento comercial, onde se localiza seus equipamentos e planta industrial, em Rio Branco – AC.

É nesse estabelecimento que se encontra a diretoria do grupo, o departamento comercial, o departamento financeiro, corpo contábil e onde são tomadas todas as decisões administrativas.

Dessa forma, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>, é a comarca de Rio Branco - AC competente para deferir a recuperação judicial e, posteriormente, homologar o plano de recuperação.

## **II – DO GRUPO ECONÔMICO. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL**

Após a promulgação da Lei nº 14.112/2020, foram introduzidas alterações que passaram a permitir, expressamente, a possibilidade de a recuperação judicial ser requerida em conjunto por mais de um devedor – via inserção de toda uma nova seção na Lei (Seção IV-B, arts. 69-G a 69-L), em um litisconsorte ativo necessário ou facultativo.

Previu-se que, para requerer recuperação judicial em litisconsórcio ativo, as empresas deverão integrar grupo sob controle societário comum (art. 69-G) e elas podem optar – sujeitas ao deferimento do juízo – por uma entre duas formas de litisconsórcio: a consolidação processual e a consolidação substancial". (Mattos, 2023)

No presente caso, ambas as empresas compõem grupo econômico, havendo confusão entre ativos e passivos dos devedores, de

<sup>1</sup> Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

modo que não é possível facilmente identificar a sua titularidade (art. 69-J, *caput*).

Ressalta-se que a separação patrimonial é um objetivo perseguido por meio de implementação de boas práticas e governança, mas, indubitavelmente, até a presente data, há formação de grupo econômico.

Embora não exista um artigo exclusivo e definido na Lei para os Grupos de Fato, estes podem ser subentendidos da leitura e interpretação do art. 243 da Lei das S/A.

Ou seja, enquanto os grupos de direito são formalmente constituídos e amparados pela legislação, com os grupos de fato não é bem assim. Conforme a explicação de Rubens Requião (2003)<sup>2</sup>, são grupos de fato:

*[...] as sociedades que mantêm, entre si, laços empresariais através de participação acionária, sem necessidade de se organizarem juridicamente. Relacionam-se segundo o regime legal de sociedades isoladas, sob a forma de coligadas, controladoras e controladas, no sentido de não terem necessidade de maior estrutura organizacional”.*

O STJ, nos autos do Resp 1665042, dispôs que “a utilidade do litisconsórcio ativo na recuperação fica clara quando se leva em conta que as organizações empresariais plurissocietárias são "caracterizadas por entrelaçamentos contratuais com responsabilidades cruzadas, decorrentes, em tese, da necessidade de união de esforços com o propósito de obter maior

<sup>2</sup> *Curso de Direito Comercial. v.2. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 217*

lucro, de reduzir custos e de aumentar a participação em um mercado cada vez mais complexo e competitivo".

No presente caso, cuida-se de grupo econômico, com confusão patrimonial, ligado intrinsecamente nas operações de forma verticalizada, com a necessidade de união de esforços.

Por isso, requer a consolidação substancial para que ambas as empresas que compõem a Requerente formem litisconsorte ativo.

### **III - DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**

A Lei nº 1.060/1950, o art. 1º da Lei nº 7.115/1983 e, principalmente, os artigos 98 e seguintes do CPC/2015, estabelecem a possibilidade da gratuidade da justiça aos necessitados, isentando-os do pagamento dos honorários sucumbenciais e da taxa judiciária (custas)<sup>3</sup>, as quais devem ser adiantadas pelo Autor e pagas ao final pelo vencido.

---

<sup>3</sup> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1º A gratuidade da justiça compreende: I - as taxas ou as custas judiciais; II - os selos postais; III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios; IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse; V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais; VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira; VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução; VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório; IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

Os referidos dispositivos legais não fazem ressalva às pessoas jurídicas, desde que preencham os requisitos, quais sejam: declaração de hipossuficiência econômica (autorizada a ser feita por procuração pelo art. 105 do CPC) e a comprovação efetiva da impossibilidade de pagamento.

A assistência judiciária coaduna com o direito fundamental de acesso à justiça, preconizado no art. 5º, XXXIV, da CF.

Nada obstante, o art. 47 da Lei nº 11.101/2005 sintetiza que o objetivo da recuperação judicial é ajudar a empresa em crise a se recuperar, permitindo que continue suas atividades, mantendo os empregos dos funcionários, atendendo interesses dos credores e gerando riqueza.

Contudo, a Requerente passa por crise financeira, ou melhor, crise de liquidez, tendo problemas com seu fluxo de caixa. Dessa forma, ela não tem dinheiro em caixa suficiente para saldar todos seus compromissos.

O adiantamento das custas judiciais acentuaria essa crise, pois a Requerente despenderia dinheiro de seu caixa para pagar a alta quantia das custas.

Não faz sentido conceder à empresa a chance de se recuperar em razão de sua explícita viabilidade e agravar a sua crise de liquidez ao exigir o pagamento antecipado das custas judiciais.

Nesse sentido, a Súmula nº 481 do STJ coaduna com esse entendimento ao estipular que a pessoa jurídica que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais faz jus ao benefício da justiça gratuita.

Do mesmo modo a inteligência da jurisprudência pátria:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – JUSTIÇA GRATUITA – SÚMULA 481/STJ - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE – RECURSO PROVIDO.** Em conformidade com a súmula 481/STJ, a concessão do benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, só é possível em caso de demonstração da impossibilidade da parte arcar com os encargos processuais, como ocorre no caso em apreço. (AI 8000/2015, DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 30/06/2015, Publicado no DJE 07/07/2015) (TJ-MT - AI: 00080008420158110000 8000/2015, Relator: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, Data de Julgamento: 30/06/2015, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/07/2015)

Posto isso, considerando a hipossuficiência econômica da Requerente e os extratos bancários anexos (DOC. 10) que demonstram a incapacidade de liquidez, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, da Lei nº 1.060/50, art. 1º da Lei nº 7.115/1983 e arts. 98 e seguintes do CPC/2015.

Caso, contudo, não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer, subsidiariamente, que o pagamento das custas processuais seja realizado ao final do processo, com base no art. 10, VI, da Lei Estadual nº 1.422/2001.

#### **IV – DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Segundo o art. 24, § 1º, da Lei nº 11.101/2005<sup>4</sup>, o juiz deve fixar o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observando a capacidade de pagamento do devedor, entre outros aspectos.

Desse modo, requer, desde já, que o pagamento dos honorários devidos ao administrador judicial seja abalizado em 1% do valor total do débito e feito integralmente ao final, nos mesmos termos da argumentação acima apresentada, para não agravar a crise de liquidez da Requerente.

Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer sejam os honorários (estipulados em 1%) parcelados em 60 parcelas. Ressalta-se, nesse sentido, que a empresa não tem possibilidade de, no primeiro ano, despende de capital para pagar os honorários do Administrador Judicial.

#### **V - DO HISTÓRICO DA EMPRESA EM CRISE**

O grupo Requerente é composto por 7 (sete) sociedade limitadas distintas, com o quadro societário praticamente idêntico e intrinsecamente ligadas uma à outra, havendo confusão patrimonial, de ativos e passivos. Além disso, as sociedades são organizadas a fim de atender uma cadeia vertical de demandas ligadas à construção civil.

<sup>4</sup> Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. § 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

O grupo foi fundado em 2009, com a sociedade “Elite Engenharia”, por engenheiros especializados e com extenso conhecimento, sempre buscando inovação e tecnologia para seus processos.

Organizada em num modelo de trabalho que prima pela excelência na prestação de serviços, a Requerente oferece todo suporte necessário para projeto, manutenção e gerenciamento de instalações elétricas, placa solares e construção civil em geral.

A Requerente já prestou serviço para uma série de empresas no Acre, entre elas: (i) Caixa Econômica Federal; (ii) Universidade Federal do Acre – UFAC; (iii) Secretaria de Estado de Habitação e Interesse Social – SEHAB; (iv) Eletrobrás Distribuição Acre e Distribuição Rondônia; (v) Tribunal Regional Eleitoral do Acre; (vi) Casa dos Cereais; (vii) Miragina; (viii) Colégio Lato Senso; (ix) Mira Shopping; (x) Ponto Sem Nó; (xi) ASSEFAZ; entre muitas outras.

Com o sucesso no serviço prestado na área da construção civil, a Requerente aumentou seu portfólio, passando a atuar no ramo de energia solar, serviços de engenharia elétrica, incorporação imobiliária e *short construct*.

Entregou à população acreana e aos consumidores mais exigentes, o empreendimento “Flamboyant” e, após, o empreendimento “Hebea Vivence Residence, ambos sucessos absolutos de vendas e de satisfação dos clientes:



Inclusive, registre-se que o empreendimento “Flamboyant teve o Valor Geral de Vendas (VGV) de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), possuindo 28 (vinte e oito) apartamentos e 04 (quatro) duplex, atendendo à 32 (trinta e duas) famílias e gerando, aproximadamente, 400 (quatrocentos) empregos diretos e indiretos.

Já o empreendimento Hevea Vivence Residence, teve o Valor Geral de Vendas (VGV) de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais),

possuindo 144 (cento e quarenta e quatro) apartamentos e famílias atendidas e gerando, aproximadamente, 600 (seiscentos) empregos diretos e indiretos.

Também é importante ressaltar que o Grupo também desenvolveu o empreendimento do Parkia Boulevard Residencial Clube, possuindo o vultoso Valor Geral de Venda de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), com 240 (duzentos e quarenta) apartamentos entregues e duzentos e quarenta famílias atendidas, gerando 800 (oitocentos) empregos diretos e indiretos:



**CONDOMÍNIO PARKIA BOULEVARD RESIDENCIAL CLUBE**

APARTAMENTO 2 QUARTOS  
Área Privativa - 54,80 m<sup>2</sup>





**CONDOMÍNIO PARKIA BOULEVARD RESIDENCIAL CLUBE**

APARTAMENTO 3 QUARTOS  
Área Privativa - 66,87 m<sup>2</sup>



Visando o mercado de energia sustentável, a Requerente realizou maciços investimentos e captação para o setor de energia solar, passando a ser referência no Estado do Acre na implementação de projetos, instalação e manutenção de placas solares.

**PLACAS INSTALADAS**



**MALHARIA PONTO SEM NÓ**



**RESIDÊNCIA**

**PLACAS INSTALADAS**



**LABORATÓRIO DNA**



**São mais de 13.000 módulos fotovoltaicos instalados no Acre**

Com um rápido crescimento no mercado, obtendo grande aceitação e conferindo segurança e confiabilidade em seus serviços, a Requerente alcançou outra demanda no setor da construção civil: as “short construct”.

Cuidam-se de obras rápidas, com planejamento e pré-moldados, ensejando reformas e outras adequações e tempo mínimo.



A Requerente, portanto, fornece serviços de engenharia civil e elétrica, vende produtos e realiza incorporações, alcançando um amplo portfólio no Estado do Acre, formando um conjunto de componentes interativos, com diferentes sistemas produtivos, fornecedores de serviços e insumos.

A Requerente teve um rápido, pressuroso e ascendente crescimento de faturamento. Esse crescimento demandou o rápido incremento de capital de giro.

A reboque do veloz crescimento do faturamento, a Requerente realizou a aquisições e vastos investimentos em veículos, insumos, ativos e capacitação de sua equipe.

Veja-se que a Requerente possui núcleo organizado, com polo comerciais diversificados e com capacidade de geração de caixa vultoso.

A crise econômica-financeira pode ser sanada com a renegociação da dívida, permitindo a recomposição do capital de giro a fim de operar com capacidade máxima e obter maior margem de lucro a fim de adimplir o passivo.

14

Nesse caminhar, constata-se que a Requerente tem um potencial iminente e incontestável para a restauração de sua saúde econômica-financeira.

## **VI - DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Conforme relatado, a Requerente vinha em um crescimento exponencial, tendo feito investimentos relevantes e aumentado substancialmente seu faturamento e geração de caixa.

Contudo, em meio a pandemia do COVID-19, a Requerente lançou o empreendimento “*Parkia Boulevard*”, cujo planejamento e projeto já estavam prontos.

O lançamento ocorreu nos idos de 2020, já com a Pandemia instaurada, contudo, os seus efeitos ainda eram imprevisíveis. O não lançamento do projeto ensejaria, naquele momento, prejuízo à Requerente, de forma que se decidiu lançá-lo mesmo sem haver um cenário de estabilidade.

Os indicadores demonstraram, naquela conjuntura, que a decisão fora acertada, pois o lançamento do empreendimento foi um sucesso de vendas.

Entretanto, o cenário da Pandemia do COVID-19 piorou em 2021 e produziu efeitos na economia por um longo período.

Sem qualquer provisão adequada, a Requerente sofreu com a abrupta inflação na construção civil, que incrementou os preços de insumos relevantes em mais de 100% (cem por cento).

Essa inflação fez com que o custo de construção do empreendimento fugisse do controle e tornou o orçamento inicial totalmente inócuo.

Outros contratos praticados junto a clientes relacionados a serviços de engenharia elétrica se tornaram deficitários, ensejando prejuízo.

Em meio a uma operação inflada, a Requerente, tentou renegociar sua dívida de forma menos traumática aos *stakeholders*, como renegociar sua dívida tributária, repactuar contratos e obter financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

Entretanto, em meio a tantas incertezas, não foi possível renegociar a dívida a contento, de forma que a Requerente diminuiu seu faturamento e teve que paralisar as obras do empreendimento “*Parkia Boulevard*”.

Com isso, sem ter conseguido renegociar a dívida, houve uma enxurrada de ações judiciais, com bloqueios nas contas bancárias das empresas e penhoras de ativos importantes.

A queda vertiginosa do faturamento fez com que o endividamento perdesse o controle, sobretudo para a Requerente que não tinha outras frentes de geração de caixa, tendo rompido contratos e paralisado a obra do empreendimento que estava em andamento.

A Pandemia do COVID-19, considerando o estágio de alavancagem e rápido crescimento da Requerente, foi avassaladora e, sem dúvida, foi a principal razão da atual crise financeira:



## Inflação na construção civil é a maior em 28 anos, aponta levantamento da FGV

<https://www.anfacer.org.br/noticias/inflacao-na-construcao-civil-e-a-maior-em-28-anos-aponta-levantamento-da-fgv>

*A escassez persistente e o alto custo de insumos alcançaram níveis recordes ao longo de 2020 e 2021, emergindo como o principal desafio para a indústria da construção civil. No quarto trimestre de 2021, essa crise afetou 47,3% das empresas do setor, agravada por altas taxas de juros e falta de financiamento de longo prazo, que impactaram 21,3% e 10,1% das empresas de infraestrutura, respectivamente. A elevada carga tributária e a*

17

*burocracia excessiva também contribuíram significativamente para o cenário desafiador, afetando 28,0% e 22,2% das empresas, respectivamente.*

*A gravidade da crise foi ainda mais evidenciada pela escassez de matéria-prima, que atingiu 25,3% em abril de 2021, contrastando com menos de 5% nos anos anteriores. Esses desafios exigiram soluções urgentes para garantir a continuidade e a sustentabilidade do setor naquele período. ([https://sinduscondf.org.br/noticia/6469/artigo-de-opiniao-o-impacto-da-pandemia-na-construcao-civil-e-no-mercado-imobiliario#:~:text=O%20%C3%8Dndice%20Nacional%20de%20Custo,el%C3%A9trica%20\(27%2C52%25\).](https://sinduscondf.org.br/noticia/6469/artigo-de-opiniao-o-impacto-da-pandemia-na-construcao-civil-e-no-mercado-imobiliario#:~:text=O%20%C3%8Dndice%20Nacional%20de%20Custo,el%C3%A9trica%20(27%2C52%25).))*

*Segundo Sindicato da Construção Civil (SINDUSCON) de Minas Gerais (2021), durante a pandemia o tempo de espera pela entrega dos insumos, tais como o aço, aumentou em dez vezes, revelando a escassez de materiais básicos para a construção, fato que também refletiu no preço desse insumo, que aumentou 75%. Segundo CBIC (2022), a indústria da construção registrou aumentos persistentes de custo em 2021, refletindo no maior Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) desde 2003. De acordo com Vasconcelos (2021), a pandemia de COVID-19 reduziu fortemente o setor industrial nacional, o qual já vinha deteriorado desde 2015. O INCC referente ao item de “Materiais e Equipamentos” registrou aumento de 42,25% de junho de 2020 a novembro de 2021. Neste período, os insumos que apresentaram as maiores elevações foram: vergalhões e arames de aço ao carbono (+92,44%), condutores elétricos (+72,10%), tubos e conexões de PVC (+69,09%), eletroduto de PVC (+53,94%), esquadrias de alumínio (+44,40%), compensados (+43,32%), produtos de fibrocimento (+39,53%) e tijolos e telhas cerâmicas (+38,75%)*

*Como mencionado, a indústria da construção foi uma das mais afetadas pela vulnerabilidade da economia no período de pandemia. O impacto do novo coronavírus trouxe mais uma variável a um processo complexo como*

*o orçamento, que ocorre em um momento anterior ao início da obra ou do serviço, expondo as empresas responsáveis pela construção a uma significativa variação dos preços dos produtos. Com esse desequilíbrio nos preços, pode haver um possível comprometendo das obras públicas e privadas, pois os contratos tendem a ficar em desequilíbrio. É importante prever a existência de precedentes contratuais que condicionem os reajustes às variações dos preços dos materiais mais significativos. Desta forma, ressalta-se a importância de se atentar ao procedimento de determinação dos custos previstos e às variações dos preços dos serviços e dos materiais. Por isso, justifica-se o trabalho apresentado e sua divulgação de forma a fomentar a continuidade das discussões e entendimento de uma parcela do setor da construção civil no Brasil durante um período de pandemia. (ALMEIDA, André Luiz Silva; SERRA, Sheyla Mara Baptista. Análise da variação dos preços de materiais da construção durante a pandemia de COVID-19. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE GESTÃO E ECONOMIA DA CONSTRUÇÃO, 13., 2023. Anais [...]. Porto Alegre: ANTAC, 2023. p. 1–10. DOI: 10.46421/sibragec.v13i00.2493. Disponível em: <https://eventos.antac.org.br/index.php/sibragec/article/view/2493>. Acesso em: 1 out. 2024.)*

A atual crise financeira descambou para a sua pior fase, o que justifica o pedido de recuperação judicial, na medida em que a Requerente já vinha em processo de retomada e renegociação da dívida entre 2022 e 2023, o que pode ser evidenciado no gráfico a seguir:



A alta taxa de juros que vem sendo mantida no Brasil também impede que a renegociação com os Bancos seja viável.

A ausência de capital de giro, ou melhor, de caixa para honrar seus compromissos pontualmente é que enseja a situação que reclama a recuperação judicial.

O que se pretende evitar é a crise fatal e a falência da Empresa, importando no fim dos postos de trabalho, desabastecimento dos serviços qualificados, diminuição na arrecadação de tributos, afetação na cadeia produtiva de proteína animal, quebra de produtores pequenos que dependem da Requerente, etc.

Além disso, como alhures mencionado, a Requerente tem fulcral importância no desenvolvimento social e econômico da região, pois fomenta a atividade de construção civil, responsável pela maior geração de empregos diretos e indiretos, sobretudo de mão de obra desqualificada.

A Recuperação Judicial é o instituto jurídico perfeito para o momento, pois iria evitar perdas consideráveis para todos os envolvidos: para a Requerente, para os credores e para os *stakeholders*.

No presente caso, a venda dos ativos em processo de falência ou mesmo em expropriações realizadas em processos de execução iria pôr fim à Requerente e não saldaria todo seu passivo, pois os ativos vendidos teriam deságio de no mínimo 40%, considerando o atual cenário acreano e brasileiro.

Além de estarem submetidas às imensas dificuldades pelas quais todas as empresas que atuam no Brasil passam (pesadíssima carga tributária, imensa complexidade<sup>5</sup> fiscal, altíssimos encargos trabalhistas e legislação de emprego que engessa os contratantes, as taxas de juros mais altas do mundo para empréstimos e financiamentos, além de falta de linhas de crédito de longo prazo), a Requerente também vem sofrendo nos últimos anos com os seguintes problemas adicionais:

**a) Desencaixe no Fluxo de Caixa**

À luz dos fatos, a Requerente enfrenta extrema dificuldade financeira para saldar pontualmente e a curtíssimo prazo seus compromissos, inclusive os assumidos com instituições financeiras, restando-lhe, no momento, apenas condições para manter sua máquina administrativa em funcionamento.

Caso não renegocie as obrigações assumidas com os bancos de fomento, há a possibilidade de se perder os ativos fundamentais para seu exercício social, impossibilitando seu reestabelecimento.

Para empresas de construção civil, o capital de giro é fundamental para garantir a continuidade das operações, especialmente em um setor que depende de fluxos constantes de caixa para cobrir despesas operacionais, como mão de obra e materiais.

<sup>5</sup> Como exemplo, para calcular o ICMS a recolher, a Requerente deve levar em conta inúmeros fatores, entre eles se o produto está sujeito à isenção, redução da base de cálculo ou substituição tributária, se há desconto da SUFRAMA e se o frete foi pago pelo fornecedor.

Durante crises, como a pandemia, muitas empresas enfrentaram dificuldades de liquidez, o que ressaltou a necessidade de um planejamento financeiro eficiente e de linhas de crédito adequadas para manter a empresa ativa. A gestão do capital de giro foi um fator decisivo para a sobrevivência e resiliência das construtoras nesse período de instabilidade

### **b) Orçamento em Período Pandêmico**

A precisão nos orçamentos tornou-se ainda mais crucial, uma vez que a pandemia resultou em grandes oscilações nos preços dos insumos, como cimento e aço, que registraram aumentos expressivos de até 66% em alguns casos (<https://petecv.ufsc.br/impactos-da-pandemia-covid-19-no-setor-da-construcao-civil/>).

Essas variações de preço exigiram que as construtoras aprimorassem seus processos de planejamento e orçamentação, adotando tecnologias e softwares de gestão de obras para minimizar erros e controlar melhor os custos. A agilidade na adaptação a novos preços e condições de mercado também se mostrou essencial para evitar interrupções nos projetos e garantir a rentabilidade das obras.

### **c) Lentidão no Reestabelecimento do Mercado**

O setor da construção civil sofreu um impacto significativo durante a pandemia, com a paralisação de obras e a redução da demanda. No entanto, as construtoras enfrentaram desafios adicionais, como a dificuldade em obter crédito e a queda na capacidade de compra dos clientes (<https://blog.qualitab.com.br/construcao-civil-pos-pandemia/>).

Apesar das dificuldades, o cenário pós-pandemia traz sinais de recuperação, com um aumento gradual das atividades e **uma retomada lenta da confiança no mercado**. Ainda assim, o setor enfrenta a necessidade de

adaptação a uma nova realidade, onde a digitalização e a responsabilidade social e ambiental são cada vez mais importantes para sustentar o crescimento (<https://blog.obraprima.eng.br/construcao-civil-pos-pandemia-as-principais-mudancas/>).

A instabilidade do mercado e ausência de expectativa de retomada de confiança do consumidor tornou complicada a renegociação das dívidas da Requerente.

**d) Desvios de Recursos do Capital de Giro para Investimentos Fixos**

Para evitar a paralisação das obras do empreendimento “*Parkia Boulevard*”, a Requerente realizou pesados investimentos, que diminuíram consideravelmente seu capital de giro.

Contudo, esse esforço e investimento não foi suficiente para conter a grave crise financeira.

**e) Confusão Patrimonial entre Empresas do Grupo**

A crise financeira enfrentada pelo grupo Elite pode ser atribuída, em parte, à confusão patrimonial e à falta de uma gestão financeira eficiente, um erro comum em conglomerados que não possuem uma clara separação entre o patrimônio das diferentes empresas do grupo. A prática de utilizar recursos de uma empresa para financiar outra, especialmente em contratos deficitários, compromete a liquidez do grupo e gera uma crise financeira que pode levar à insolvência.

A confusão patrimonial ocorre quando não há distinção adequada entre os ativos, passivos e operações financeiras das empresas do mesmo grupo. Essa mistura de recursos impede uma avaliação clara da saúde financeira de cada unidade, obscurecendo a real necessidade de capital de giro e os déficits operacionais.

A alocação de recursos de uma empresa em contratos

deficitários de outra não apenas reduz a capacidade de a primeira empresa honrar seus compromissos, como também aprofunda o déficit financeiro do grupo como um todo. A falta de uma gestão financeira eficiente, que considere o fluxo de caixa de forma individualizada para cada empresa, agrava esse cenário, comprometendo a sustentabilidade do negócio.

Durante a pandemia, essa prática de confusão patrimonial e má gestão financeira se intensificou em diversos setores, incluindo a construção civil, onde empresas viram a necessidade de improvisar para manter operações em andamento, mas sem uma estratégia de alocação de recursos eficiente, o que gerou um colapso financeiro (<https://petecv.ufsc.br/impactos-da-pandemia-covid-19-no-setor-da-construcao-civil/>).

A alocação inadequada de recursos em contratos deficitários pode ser evitada com uma gestão mais rigorosa e uma clara separação entre os patrimônios das empresas, conforme recomendam os princípios da boa governança corporativa.

A recuperação judicial do grupo Elite irá propor uma reestruturação que elimine essa confusão patrimonial, estabelecendo uma separação clara entre os ativos e passivos de cada empresa, além de implementar práticas modernas de controle e alocação financeira para evitar que crises futuras surjam novamente.

## **VII - DA VIABILIDADE DA EMPRESA**

Em que pese a crise financeira ter atordoado a Requerente, saná-la mediante a Recuperação Judicial não ensejará maiores sacrifícios aos credores e à sociedade.

A Requerente é reconhecida no mercado pela sua alta capacidade técnica e considerável experiência nos segmentos em que atua. Sua viabilidade no mercado é demonstrada pela capacidade de faturamento,

pela estrutura que possibilita a prestação de serviços de grande monta e pela *expertise*.

Portanto, a Requerente precisa elaborar alguma estratégia para sanear a crise que experimenta, caso contrário, poderá ficar insolvente e quebrar.

A crise financeira que a assola é passageira e pontual, de modo não restar qualquer dúvida que a Requerente é viável e tem um potencial enorme no mercado.

Para enfrentar a crise e se recuperar, a Requerente pretende rever as condições de pagamentos e a dilação dos prazos dos passivos vencidos e vincendos, criando-se a possibilidade de reestruturação porque disporá, por algum tempo, de mais recursos em caixa, seja para investimentos, seja para redução de gastos com empréstimos bancários.

Não bastasse isso, a Requerente comprometer-se-á a reestruturar seu capital. Com o ingresso dos recursos e aumento do fluxo de caixa, a empresa poderá rever seus investimentos e a alocação do capital com custos operacionais.

Neste tópico, importante demonstrar a capacidade de liquidez geral (a longo prazo) da Requerente, que indica a sua aptidão para saldar seu passivo a longo prazo.

Com a Recuperação Judicial e a renegociação dos passivos financeiros, a Requerente pretende manter equilibrados seus custos e sua receita, obtendo resultado positivo, principalmente com o deságio e carência a serem requeridos no Plano de Recuperação.

Outrossim, irá haver a retomada do empreendimento “*Parkia Boulevard*”, com a renegociação com os consumidores.

De qualquer sorte, os índices contábeis demonstram o otimismo da Requerente na possibilidade de se recuperar, especialmente diante da inquestionável viabilidade.

Enfim, há muitas estratégias e mudanças a serem tomadas para o reestabelecimento da Requerente. Importante ressaltar, neste momento, que a Empresa é inquestionavelmente viável.

## **VIII - DOS REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nesse tópico, primeiramente, importa destacar que a Requerente não está falida, exerce a presente atividade econômica há mais de 2 anos (*doc. 01*) e não obteve recuperação judicial nos últimos cinco anos (*doc. 05*), aliás, jamais requereu a recuperação judicial. Os administradores nunca foram condenados pela prática de crime falimentar (*doc. 05*), tampouco a Requerente (*doc. 05*).

Para obter o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, é necessário preencher alguns requisitos formais, entre eles, juntar aos autos os documentos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005:

**I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.** A Requerente traz a exposição das causas concretas da atual situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira no bojo desta petição inicial;

**II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:**

**a) balanço patrimonial:** Balanço patrimonial 2023; Balanço patrimonial 2022; e Balanço patrimonial 2021 (*doc. 1*);

**b) demonstração de resultados acumulados:** DRC 2023; DRC 2022 DRC 2021 (*doc. 2*)

**c) demonstração do resultado desde o último exercício social:** DRE 2023; DRE 2022; DRE 2021 (*doc. 1*);

**d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção:** Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (*doc. 2*);

**III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente:** Relação dos credores (*doc. 00*);

**IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento:** Relação dos empregados (*doc. 04*);

**V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores:** Certidão de Regularidade na Junta Comercial do Estado do Acre (*doc. 05*); Contrato Social (*doc. 03*);

**VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor:** Relação dos bens particulares dos administradores (*doc. 09*).

**VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras:** Extratos bancários atualizados (*doc. 10*);

**VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial:** Certidões dos cartórios de Protesto de Títulos (*doc. 06*);

**IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados:** Relação de Processos (*doc. 11*);

Nesse ínterim, gozando a empresa de toda a documentação necessária e presentes os requisitos previstos em Lei, é medida de rigor o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Não há, neste momento, enfrentamento da matéria de fundo – o pedido de recuperação judicial –, mas tão somente dos aspectos formais do pedido: requisitos e impedimentos (art. 48) e regular instrução do pedido (art. 51).

## **IX - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No que tange ao Plano de Recuperação Judicial da Requerente, este será devidamente apresentado nos autos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão de Vossa Excelência que deferir do processamento deste pedido de Recuperação Judicial, nos termos do *caput* do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005<sup>6</sup>.

No momento da apresentação do Plano será apresentada também a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados pela Requerente, bem como os laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de todos os bens.

## **X - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Diante de todo o exposto, requer à Vossa Excelência:

- a) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, proferindo-se o despacho inicial;
- b) seja determinada a suspensão de todas as ações e/ou execuções contra a Requerente, na forma do art. 6º da LRJ, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas no §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRJ (art. 52, III, da LRJ);

---

<sup>6</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

c) a nomeação de administrador judicial de confiança de Vossa Excelência, nos moldes preconizados no artigo 21 da Lei nº 11.101/2005, o qual deverá enviar correspondência aos credores constantes na relação (*doc. 14*) comunicando a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito, nos termos do art. 22, I, a, da Lei n.º 11.101/2005;

c) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o Devedor exerça suas atividades (art. 52, II, LRJ);

d) seja determinada a suspensão, nos termos do artigo 60 da Lei nº 11.101/2005, de todas as ações e processos de execução em face da Recuperanda no prazo de 180 dias, inclusive de busca e apreensão;

e) seja determinada a intimação do representante do Ministério Público para atuar no feito;

f) sejam as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal comunicadas por carta;

g) seja expedido ofício ao Registro Público de Empresas, ordenando a anotação da recuperação judicial no registro correspondente (art. 69, parágrafo único, Lei nº 11.101/2005);

h) a publicação de edital na imprensa oficial, contendo um resumo do pedido, a relação dos credores, o despacho de processamento e advertência acerca da fluência de prazos processuais do interesse dos credores;

i) seja, ao final, julgada totalmente procedente a demanda, deferindo o processamento da recuperação judicial e homologando o plano aprovado tacitamente ou efetivamente pelos credores, com o fito de viabilizar a continuidade da atividade empresarial.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental.

Requer, também, que todas as publicações/intimações sejam feitas em nome do advogado **MARCELO FEITOSA ZAMORA**, inscrito na OAB/AC sob o nº 4.711 e na OAB/RO sob o nº 9.742; **SOB PENA DE NULIDADE DO ATO**, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 7.839.467,11 (sete milhões oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e onze centavos).

**Nestes Termos,**

**Pede Deferimento.**

Rio Branco – AC, 23 de outubro de 2024.

**Marcelo Feitosa Zamora**

**OAB/AC 4.711**

**DOCUMENTOS:**

*Doc. 00 – Quadro Geral de Credores*

*Doc. 01 – Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis*

*Doc.02 – Demonstração de Fluxo de Caixa*

*Doc. 03 – Contratos Sociais e Cartão CNPJ*

*Doc. 04 – Relação dos Empregados*

*Doc. 05 – Certidão no Registro Público de Empresas*

*Doc 06 – Certidões de Cartórios de Protesto de Títulos*

*Doc. 07 – Relatórios do Passivo Fiscal*

*Doc. 08 – Relação de Bens das Empresas*

*Doc. 09 – Relação de Bens dos Sócios e Administradores*

*Doc.10 – Extratos da Conta Bancária*

*Doc. 11 – Certidões de Distribuição de Processos Judiciais*

*Doc. 12 - Procurações*